



Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 23 DE 01 DE AGOSTO DE 2.003

“Dispõe sobre autorização legislativa para cessão em comodato dos equipamentos e dos imóveis que os guarnecem, pertencentes ao patrimônio público da Prefeitura Municipal de Apiaí, para a COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO ALTO VALE DO RIBEIRA - COOPAV”

EMILSON COURAS DA SILVA, Prefeito Municipal de APIAI - Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de APIAI - Estado de São Paulo, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder em regime comodato pelo prazo determinado de 20 (vinte anos) o imóvel localizado a Avenida Presidente Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, n.º 1.255, Bairro Pinheiros, com área total de 11.910 m², também como todas as edificações existentes em seu interior, como Galpão com cobertura metálica, composto de área administrativa, área de produção e câmeras frias instaladas no local, pertencentes ao Município de Apiaí, construídos com recursos repassados pelo PRONAF (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar), FVR (Fundo de Desenvolvimento do Vale do Ribeira) e Prefeitura Municipal, em favor da COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO ALTO VALE DO RIBEIRA – COOPAV, inscrita sob o CNPJ de n.º 03.237.228-0001-98, que devera explorar a atividade agroindustrial.

ARTIGO 2.º - Compõem a cessão de comodato, autorizada nos termos do artigo anterior, todos os equipamentos, maquinários, utensílios permanentes e móveis, de natureza agroindustrial, que se encontram instalados no local, pertencentes ao patrimônio público municipal, os quais não poderão ser removidos do local previsto no Artigo anterior, inventariados conforme a Lista de Equipamentos constantes no ANEXO que passa a compor esta LEI.

CNPJ 46.634.242/0001-38
Ladeira Manoel Augusto, 92, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-000
Fones: 0 (xx) 15 552-1011, 5521012, 552-1221 Fax: 0 (xx) 15 552-1926



Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo

ARTIGO 3.º - Caberá ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, fiscalizar e deliberar sobre a utilização dos equipamentos e instalações objeto presente comodato ora autorizado, que deverão atender a função sócio-econômica do empreendimento.

ARTIGO 4.º - As despesas de manutenção e preservação do Local e dos Equipamentos deverão ser de exclusiva responsabilidade da comodatária.

ARTIGO 5.º - Quaisquer benfeitorias necessárias ou voluntárias somente poderão ser realizadas no imóvel cedido em comodato, mediante plena anuência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, devendo ficar incorporada ao patrimônio público municipal, sem ônus para o município.

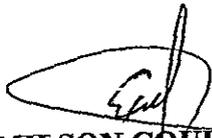
ARTIGO 6.º - Fica estabelecido que é condição impostergável para a efetivação do comodato, que seja garantido a qualquer pessoa física produtor rural, na área de abrangência da Cooperativa devidamente inscrita perante a Secretaria Estadual da Fazenda, ingressar na cooperativa comodatária assegurando-lhe acesso aos bens públicos cedidos em comodatos, respeitando e cumprindo com o Estatuto que rege a Cooperativa.

ARTIGO 7.º - Fica autorizado o PODER EXECUTIVO, a prorrogar o contrato por igual período, caso não hajam denúncias das partes envolvidas.

ARTIGO 8.º - Ao término do contrato ou de sua eventual prorrogação, a Cooperativa por si ou por seus sucessores, deverão restituir todo o patrimônio cedido em comodato em perfeitas condições de uso ou em caso deterioração convertido em indenização suficiente para cobrir os estragos.

ARTIGO 9.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

APIAÍ, 01 de AGOSTO de 2.003


EMILSON COURAS DA SILVA
Prefeito Municipal de APIAÍ

CNPJ 46.634.242/0001-38
Ladeira Manoel Augusto, 92, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-000
Fones: 0 (xx) 15 552-1011, 5521012, 552-1221 Fax: 0 (xx) 15 552-1926